



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 004/2023, **da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao** **PROJETO DE LEI N.º. 002/2023, de autoria do PODER** **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 002/2023**, de autoria do Poder Executivo, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DO MÉRITO

Conforme a justificativa junto ao Projeto, se verifica que a proposição objetiva repor as perdas inflacionárias ocorridas de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023, conforme preconiza o art. 65, da Lei 049/2015, alterado pelo art. 105, da Lei 056/2017, tendo como base o percentual acumulado dos últimos 12 meses do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE.


A reposição inflacionária pretende resgatar o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida, vez que mantém o valor real dos salários, não devendo ser entendido como conquista de melhoria ou aumento remuneratório, estando assim, em consonância com o artigo 37, X da CF/88 e o artigo 8º, VIII da Lei 173/2020.

Em assim sendo, o presente projeto de lei consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município.

CONCLUSÃO

A comissão após apreciar o **PROJETO DE LEI N.º 002/2023**, e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 14 de fevereiro de 2023.



CELSO AZEVEDO
Presidente



NEY BECKER
Secretário

VALEIDE T. S. LASCOSKI
Relatora